



Lei Municipal nº 2.155/2026

Altera o Art. 1º Parágrafo Único, revoga o Art. 17 e os incisos II e III do parágrafo 2º, Art. 18 da Lei Municipal nº 2.060/2025 – Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Âmbito do Município de Hulha Negra e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.060/2025 – Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Âmbito do Município de Hulha Negra e dá outras providências, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Hulha Negra, e/ou Estado do Rio Grande do Sul, e/ou Nacional com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças antes da ocorrência do fato gerador. (NR)

Art. 2º Revoga-se a Seção I do Capítulo III – Art.17 da Lei Municipal 2.060/2025.

Art. 3º Revogam-se os incisos II e III do Parágrafo 2º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.060/2025.

Art. 4º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2026.

Fernando Campani
Prefeito